



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**RESOLUÇÃO INEA Nº 84 DE 28 DE JANEIRO DE 2014**

**APROVA OS CRITÉRIOS QUE ESTABELECEM  
A CONCESSÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
DOCUMENTOS DE USO INSIGNIFICANTE DE  
RECURSOS HÍDRICOS.**

**O CONSELHO-DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA,** reunido no dia 16 de dezembro de 2013, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº E-07/002.19343/2013,

**CONSIDERANDO:**

- a Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e estabelece que os usos insignificantes de recursos hídricos independem de outorga;
- a Lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2004, que define os usos considerados insignificantes para fins de outorga e cobrança;
- o disposto no Decreto nº 42.159, de 02 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental - SLAM, e prevê a emissão de instrumento para regulação do uso de recursos hídricos que independem de outorga de direito de uso; e
- a necessidade de simplificar os procedimentos para regularização dos usos insignificantes de recursos hídricos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** O estabelecimento de critérios para a dispensa de abertura de procedimento administrativo no Inea, para regularização de usos insignificantes em corpos d'água de domínio estadual.

**Parágrafo Único** - A caracterização como uso insignificante não desobriga o Poder Público de inspecionar e fiscalizar tais usos, sendo os mesmos passíveis de cadastramento e regularização, se for o caso.

**Art. 2º-** Para efeito desta Resolução, estarão isentos de regularização de uso insignificante dos recursos hídricos os seguintes empreendimentos ou atividades:

- I** - unidade residencial **unifamiliar** não atendida por rede de água ou com abastecimento intermitente;
- II** - unidade residencial **multifamiliar**, com até 6 apartamentos ou 24 pessoas, não atendida por rede de água ou com abastecimento intermitente, que utiliza água de poço;

**III** - unidade residencial **multifamiliar**, com até 12 apartamentos ou 48 pessoas, não atendida por rede de água ou com abastecimento intermitente, com captação em curso d'água;

**IV** - unidade **comercial**, com até 24 pessoas, não atendida por rede de água ou com abastecimento intermitente, que utiliza água de poço, exceto as que possuam tanques de combustível;

**V** - unidade **comercial**, com até 48 pessoas, não atendida por rede de água ou com abastecimento intermitente, que capta água em curso d'água, exceto as que possuam tanques de combustível;

**VI** - utilização para rega de hortas, jardins e pomares com área de até 500 m<sup>2</sup>;

**VII** - hotel/pousada, não atendida por rede de água ou com abastecimento intermitente, com acomodação para até 24 pessoas, incluindo funcionários, no caso de captação em poço, e para até 48 pessoas, incluindo funcionários, no caso de captação em curso d'água;

**VIII** - sede de fazenda/sítio, para fins não comerciais;

**IX** - dessedentação de animais, conforme apresentado a seguir:

- a. Criação de gado bovino - até 20 cabeças
- b. Criação de muaras (bestas e mulas) - até 20 cabeças
- c. Criação de asininos (asnos) - até 20 cabeças
- d. Criação de equinos (cavalos) - até 20 cabeças
- e. Criação de ovinos (carneiros) - até 100 cabeças
- f. Criação de suínos (porcos) - até 50 cabeças
- g. Cunicultura (criação de coelhos) - até 100 cabeças
- h. Avicultura (criação de aves) - até 12.000 cabeças
- i. Apicultura (criação de abelhas) - até 50 colmeias

**X** - irrigação em áreas de até 500 m<sup>2</sup>, no caso de utilização de água subterrânea, e em áreas de até 3000 m<sup>2</sup>, no caso de captação de água superficial;

**XI** - paisagismo;

**XII** - lazer, em corpos d'água;

**XIII** - limpeza de dependências com área de até 200 m<sup>2</sup>.

**Art. 3º**- Caso necessário, a declaração de inexigibilidade poderá ser obtida no portal do INEA.

**Art. 4º**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2014.

**MARILENE RAMOS**

Presidente do Conselho-Diretor

Publicada em 03.02.2014, nº DO 22, página 31